

# Política para Transações com Partes

## Relacionadas

4 de junho de 2019

### 1. INTRODUÇÃO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas ("**Política**") tem por objetivo estabelecer regras que visem assegurar que as decisões envolvendo transações entre partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da Neoenergia S.A. ("**Companhia**"), bem como com observância às melhores práticas de governança corporativa.

### 2. A QUEM SE APLICA

Esta Política aplica-se aos acionistas, membros do Conselho de Administração e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, e deverá ser respeitada pelos empregados, diretores estatutários e demais colaboradores da Companhia quando realizarem, em nome da Companhia, transações com eles.

### 3. DEFINIÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida ("**Transações com Partes Relacionadas**").

### 4. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

São consideradas como partes relacionadas da Companhia os sócios, quotistas ou acionistas (em qualquer caso, diretos ou indiretos) dos acionistas, assim como suas afiliadas ("**Partes Relacionadas**"). Para fins desta Política, afiliada significa, em relação a qualquer pessoa, a pessoa física ou jurídica que seja sua controladora, controlada, esteja sob controle comum ou, ainda: (i) sociedade que seja controlada; ou (ii) fundo de investimento cuja maioria das quotas seja detida; direta ou indiretamente, pelo mesmo(s) controlador(es) final(is) de tal pessoa.

Para fins desta Política, controle significa a titularidade de direitos de voto que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma determinada pessoa jurídica, seja isoladamente ou por meio de bloco de controle regulado por acordo

de acionistas ou acordo de sócios.

A área interna da Companhia responsável pela operação com uma potencial Parte Relacionada aciona a Secretaria de Governança que, por sua vez, submete a matéria para Diretoria da Companhia que encaminha à apreciação do Comitê de Partes Relacionadas, quando aplicável. O Comitê de Partes Relacionadas é responsável pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como Transações com Partes Relacionadas.

#### **5. DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE DO ACIONISTA, MEMBRO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU MEMBRO DE COMITÊ DE ACESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O conflito de interesse surge quando um acionista, membro do Conselho de Administração ou membro de Comitê de Assessoramento do Conselho de Administração ("Comitê") se encontra envolvido em processo decisório ou de assessoramento em que possa resultar em um ganho para si, para algum familiar, ou para terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, em qualquer caso, desde que em detrimento dos interesses da Companhia. No caso da Companhia, também podem ser consideradas como situações envolvendo conflitos de interesses aquelas nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões ou recomendações que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês, familiares, suas sociedades investidas ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total transparência.

#### **6. REGRAS PARA DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES**

Ao identificarem uma matéria desta natureza, os acionistas, membros do Conselho de Administração ou membros dos Comitês devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses na Assembleia Geral de Acionistas, em reunião do Conselho de Administração, ou em reunião de qualquer Comitê, constando em ata o respectivo conflito de interesse potencial. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Comitê correspondente, conforme o caso, tais acionistas, membros do Conselho de Administração ou membros dos Comitês poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as

partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

Na hipótese de algum acionista, membro de Conselho de Administração ou membro de Comitê, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão ou opinião, não manifestar seu conflito de interesse, qualquer outro acionista ou membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, o conflito de interesses será apurado pelo Conselho de Administração ou Comitê respectivo e, caso proceda, a não manifestação voluntária do acionista, membro de Conselho de Administração ou de Comitê será considerada uma violação à presente Política, passível de medida corretiva determinada pelo Conselho de Administração.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de assembleia ou reunião. Quando de sua posse, os membros do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política e demais situações envolvendo conflitos de interesse.

Os Diretores da Companhia estão sujeitos às regras de conflito de interesse e transações com partes relacionadas previstas no Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e Aqueles Profissionais que Tenham Dependência Direta do Conselho de Administração.

## **7. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

As Transações com Partes Relacionadas da alçada do Conselho de Administração serão analisadas pelo Comitê de Partes Relacionadas que deve assegurar-se de que as seguintes condições serão observadas:

- (a) As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas de acordo com padrões de mercado (condições equivalentes às que seriam negociadas com terceiros independentes); e
- (b) Não serão permitidos empréstimos em favor do controlador, se houver, e dos administradores, exceto mediante parecer favorável do Comitê de Partes Relacionadas.

Exceto quando qualificarem como Operações Vinculadas nos termos do Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e Aqueles Profissionais que Tenham Dependência Direta do Conselho de Administração, as Transações com Partes Relacionadas serão deliberadas pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia, que deverá levar em

consideração o parecer emitido pelo Comitê de Partes Relacionadas sobre a transação em questão.

Nesse sentido, estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia: (i) a prestação de garantias pela Companhia em favor de suas controladas e coligadas, (a) com valor superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia ou (b) com valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as demais operações; e (ii) a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e seus acionistas, diretamente ou por meio de sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participem, direta ou indiretamente.

Por sua vez, estará sujeita à aprovação da Diretoria, como órgão colegiado, a prestação de garantias pela Companhia em favor de suas controladas e coligadas, (a) com valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia ou (b) com valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as demais operações.

## **8. DIVULGAÇÃO**

Nos termos da legislação vigente, a Companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

A divulgação destas informações será realizada (i) nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, após parecer do Comitê de Auditoria da Companhia; e (ii) no Formulário de Referência, a ser encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do item 16 do Anexo 24 da Instrução CVM 480/09.

## **9. RESPONSABILIDADES DA APROVAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA**

Conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, compete ao Comitê de Auditoria as responsabilidades de avaliação, monitoramento e recomendação ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento desta Política. Para esses fins, o Comitê de Auditoria deverá contar com o auxílio do Comitê de Partes Relacionadas.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 4 de junho de 2019, e entrará em vigor na data da publicação do anúncio

de início da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia.